

O CONTRATO DE COMUNICAÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Estael Aparecida Pereira
estaelpereira@yahoo.com.br

Para Charaudeau (1996), todo ato comunicativo pressupõe um contrato de comunicação. Nesse contrato os interlocutores "conhecem" as "regras" que regem o processo comunicativo e as respeitam, enquanto parceiros do intercâmbio pré-estabelecido. Tais regras compreendem o espaço discursivo em que o processo de comunicação será estabelecido. No âmbito do discurso jurídico esse espaço será limitado, sobretudo pela autoridade do dizer, pois apenas certos sujeitos estão autorizados a integrar com legitimidade esse espaço. A instância jurídica, considerada como um lugar da autoridade social e responsável pela manutenção da ordem e da justiça, revela a constituição dos papéis sociais, a regulação exercida pela circulação de enunciados socialmente estabelecidos e a articulação discursiva de valores e crenças partilhadas coletivamente. Nessa perspectiva, o presente trabalho propõe-se a descrever o funcionamento do discurso jurídico em termos de organização comunicativa, a partir da noção de contrato de comunicação proposta por Patrick Charaudeau. O objeto de estudo desta pesquisa é uma peça de reconhecimento de paternidade na qual a requerente (a mãe) expõe os motivos que justificam a ação e solicita que o requerido (o pai) assuma a paternidade. Geralmente uma peça de reconhecimento de paternidade é composta de um conjunto de agrupamento de textos que se encontram divididos em petições, apelações, contestações, alegações finais, sentenças, recursos, relatórios de revisão, dentre outros.. Trata-se de textos essencialmente argumentativos que apresentam uma organização comunicativa condizente com o objetivo deste trabalho.